



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2023

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E HIPERMERCADOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO HIPERMERCADOS SINALIZANDO COM PLACAS INDICATIVAS E TAMBÉM COM A DEMARCAÇÃO HORIZONTAL COM O SÍMBOLO MUNDIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial, no âmbito do Município de Campina Grande.

§ 1º As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

§ 2º As vagas a que se refere o caput deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

§ 3º O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão de identificação fornecido pela autoridade de trânsito local, e que deverá ser deixado pelo condutor em local visível dentro do veículo.

§ 4º O cartão de identificação terá 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do início da gestação e poderá ser renovado pela autoridade trânsito até a data em que a criança completar 02 (dois) anos de idade.

Art. 2º A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta à necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 40 (quarenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de maio de 2023.


RENAN MARACAJA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço. Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei. Também, nos deparamos com situações que, embora sejam corriqueiras, se tornam uma tarefa quase impossível para as mães com crianças no colo, como nos casos de mães que precisam encontrar vaga dupla em estacionamento a fim de permitir que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro. O presente Projeto visa facilitar, no que couber, a rotina das gestantes e das mães com criança de colo que precisam se deslocar até os centros comerciais, shoppings centers e hipermercados, razão pela qual solicito aos nobres Pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 16 de maio de 2023.



RENAN MARACAJA

Vereador